

LEI Nº 923/2026.

Boa Vista – PB, 23 de fevereiro de 2026

CRIA A “SEMANA DOS POETAS E ESCRITORES BOAVISTENSES” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Boa Vista a “Semana dos Poetas e Escritores Boavistenses”, a ser comemorada anualmente no mês de agosto ou a critério da Administração Pública Municipal, conforme plano de trabalho a ser implementado para os eventos da cidade.

Art. 2º - A Semana dos Poetas e Escritores Boavistenses tem como objetivos:

I – valorizar, reconhecer e divulgar a produção literária dos poetas, escritores e artistas da palavra nascidos ou residentes no Município de Boa Vista ou que tenham laços de parentesco com os nossos conterrâneos;

II – incentivar a leitura, a escrita e a produção cultural entre crianças, jovens e adultos;

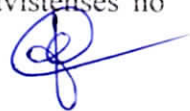
III – promover encontros, saraus, exposições, lançamentos de livros, palestras, oficinas e debates literários;

IV – fortalecer a identidade cultural do município;

V – estimular parcerias com escolas, associações culturais, academias de letras, universidades e demais instituições.

Art. 3º - As atividades alusivas à Semana instituída por esta Lei poderão ser promovidas pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Educação e demais órgãos competentes, em parceria com artistas, grupos culturais, escolas públicas e privadas, associações e demais entidades, como o Poder Legislativo Municipal viabilizando sessões especiais para comemoração da referida data alusiva aos Poetas e Escritores.

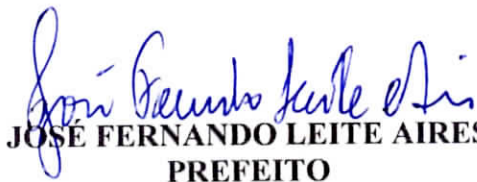
Art. 4º - O Poder Executivo poderá incluir a Semana dos Poetas e Escritores Boavistenses no Calendário Oficial de Eventos do Município.



Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, no Orçamento da Secretaria de Esportes, Turismo e Cultura e suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – PB, 23 de fevereiro de 2026.



JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
PREFEITO

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Municipal

HEITOR MEDEIROS ARAUJO DA SILVA
Representante Legal da Empresa

Publicado por:
Cleomara Gomes de Sousa
Código Identificador: 1B69FB41

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de imóvel para instalação e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Barra de Santa Rosa.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2026, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21.
DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 06.10 FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEC ASSIS SOCIAL 08.122.2003.2061 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS 08.245.2003.2031 FORALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
VIGÊNCIA: até 11/02/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 00026/2026 - 11.02.26 - MARIA APARECIDA BARRETO E SILVA - R\$ 7.200,00.

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador: 1A87553C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00007/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2026, fundamentada no Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, que objetiva: Locação de imóvel para instalação e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Barra de Santa Rosa; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MARIA APARECIDA BARRETO E SILVA - R\$ 7.200,00.
Barra de Santa Rosa - PB, 10 de Fevereiro de 2026

ALEX SANDRO AZEVEDO VIEIRA -
Prefeito

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador: 37CF93C9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
00004/2026

(REPUBLICAÇÃO)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de equipamentos e material permanente, destinados a manutenção de diversas Secretarias do Município de Bernardino Batista/PB, conforme especificações e

condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

O Pregoeiro comunica aos interessados que foi aberto um novo prazo para a licitação em epígrafe, devido a alteração no Termo de Referência do edital, nos termos do §1º do art. 55 da Lei 14.133/21. A abertura da sessão pública fica remarcada para o dia 09 de Março de 2026 às 08:00 horas. A íntegra do edital está disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.BernardinoBatista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Bernardino Batista-PB, 24 de Fevereiro de 2026.

ANTONIO DUARTE DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador: F7B64A59

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00031/2026 –
CONTRATO Nº 00024/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista-PB
CONTRATADO: ANA PAULA DUARTE SANTANA LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 00024/2025**, cujo objeto é o **Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene**, com fornecimento parcelado, destinados às diversas secretarias do Município de Bernardino Batista – PB.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: O valor total do contrato durante o período prorrogado permanecerá em **R\$ 70.878,30 (setenta mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta centavos)**, correspondente aos preços unitários e quantitativos estabelecidos no contrato original.

PRAZO: Fica **prorrogada a vigência do Contrato nº 00024/2025 por mais 12 (doze) meses**, a contar da data de término da vigência anterior, com término previsto para **06 de fevereiro de 2027**, mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas, condições e obrigações do contrato.

JUSTIFICATIVA: A prorrogação justifica-se pela execução satisfatória do contrato e pela manutenção de preços vantajosos, conforme pesquisa de mercado, garantindo a continuidade do fornecimento e a observância dos princípios da economicidade e eficiência, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Bernardino Batista - PB, 06 de Fevereiro de 2026

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito de Bernardino Batista

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador: 6CFBB824

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 923/2026.

cria a “SEMANA DOS POETAS E ESCRITORES BOAVISTENSES” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Boa Vista a “Semana dos Poetas e Escritores Boavistenses”, a ser comemorada anualmente no mês de agosto ou a critério da Administração Pública Municipal, conforme plano de trabalho a ser implementado para os eventos da cidade.

Art. 2º - A Semana dos Poetas e Escritores Boavistenses tem como objetivos:

I – valorizar, reconhecer e divulgar a produção literária dos poetas, escritores e artistas da palavra nascidos ou residentes no Município de Boa Vista ou que tenham laços de parentesco com os nossos conterrâneos;

II – incentivar a leitura, a escrita e a produção cultural entre crianças, jovens e adultos;

III – promover encontros, saraus, exposições, lançamentos de livros, palestras, oficinas e debates literários;

IV – fortalecer a identidade cultural do município;

V – estimular parcerias com escolas, associações culturais, academias de letras, universidades e demais instituições.

Art. 3º - As atividades alusivas à Semana instituída por esta Lei poderão ser promovidas pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Educação e demais órgãos competentes, em parceria com artistas, grupos culturais, escolas públicas e privadas, associações e demais entidades, como o Poder Legislativo Municipal viabilizando sessões especiais para comemoração da referida data alusiva aos Poetas e Escritores.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá incluir a Semana dos Poetas e Escritores Boavistenses no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, no Orçamento da Secretaria de Esportes, Turismo e Cultura e suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – PB, 23 de fevereiro de 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:276F64DE

GABINETE DO PREFEITO **LEI Nº 924/2026.**

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE MOMENTO CÍVICO SEMANAL COM EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HINO MUNICIPAL NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino de Boa Vista – PB, o Momento Cívico Semanal, com a finalidade de promover educação para a cidadania, respeito aos símbolos oficiais e fortalecimento da identidade municipal.

Art. 2º – O Momento Cívico Semanal compreenderá, no mínimo:

I – a execução do Hino Nacional Brasileiro, uma vez por semana, nos termos da Lei Federal nº 12.031/2009, que incluiu parágrafo único ao art. 39 da Lei Federal nº 5.700/1971, tornando obrigatória essa execução semanal nos estabelecimentos de ensino fundamental;

II – a execução do Hino Municipal de Boa Vista, uma vez por semana, observada Legislação Municipal que institui o referido símbolo.

Art. 3º – A execução prevista nesta Lei deverá ocorrer preferencialmente em dia útil definido pela direção da unidade escolar, em horário compatível com a rotina pedagógica, podendo ser realizada:

I – de forma vocal e instrumental;

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Educação adotará orientações pedagógicas para que o Momento Cívico Semanal seja desenvolvido com caráter educativo, incluindo, quando possível:

I – contextualização do significado histórico e cultural dos hinos;

II – ações de conscientização sobre respeito aos símbolos;

III – medidas de acessibilidade, com incentivo à participação inclusiva de estudantes com necessidades especiais, inclusive com apoio de recursos de comunicação quando cabíveis.

Art. 5º – O Momento Cívico Semanal terá natureza formativa, sendo vedada a sua utilização para constrangimento, discriminação ou punição de estudantes, devendo a comunidade escolar observar o respeito à dignidade humana, às convicções individuais e ao ambiente pedagógico.

Art. 6º – As escolas privadas e as unidades das redes estadual e federal existentes, ou que venham a existir no território do Município, poderão aderir voluntariamente às diretrizes desta Lei, mediante cooperação institucional, preservadas suas normas próprias.

Art. 7º – As medidas previstas nesta Lei serão executadas no âmbito das rotinas escolares e das competências da Secretaria Municipal de Educação, sem criação de cargos ou alteração de estrutura administrativa.

Art. 8º – O Poder Executivo deverá adotar as medidas regulamentares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – PB, 23 de fevereiro de 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:5A865F4B

GABINETE DO PREFEITO **LEI Nº 925/2026.**

DENOMINA PRAÇA PÚBLICA COM O NOME DE JOSÉ AURÉLIO DE ALMEIDA SAMPAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada Praça **JOSÉ AURÉLIO DE ALMEIDA SAMPAIO** a praça localizada na Rua João Sobreira Leite com Rua Luiz Bento Sampaio.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 23 de fevereiro de 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:26836445

GABINETE DO PREFEITO **LEI Nº 926/2026.**

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – ESTADO DA PARAIBA, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 358/2010, DE 08 DE JANEIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.